



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Comunitária Paulo Freire e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 92.062/2021	PROCESSO FÍSICO Nº: 011577/2017/Vol. 01
PARECER CME/JF Nº: 45/2024	APROVADO EM: 18/06/24

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Paulo Freire**, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora. A Instituição encontra-se sediada na rua Ivan Batista de Oliveira, nº 700 - bairro Milho Branco, nesta cidade, atendendo às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, entidade mantenedora da **Creche Comunitária Paulo Freire** participou do Chamamento Público - Edital nº 004/2022, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação, a partir do ano de 2023. Firmado o Termo de Colaboração a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 01 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 9.973/2022, correlacionada ao Processo Físico nº 011577/2017/Vol. 01. Cabe informar que, em dezembro de 2023, devido a uma reorganização do Departamento de Educação Infantil/SE, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP foi extinta, sendo a equipe de trabalho absorvida pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP, que além de suas atribuições pedagógicas também assumiu as atribuições administrativas referentes ao acompanhamento às instituições parceiras.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Considerando a emissão do Parecer nº 102/2021 - CME/JF aprovado em 06 de dezembro de 2021, a Instituição obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.222/2021, de 15 de dezembro de 2021 (publicada em 16 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2021.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Extrai-se do relatório de verificação "in loco", emitido pela SATFIP, anexado no despacho 8 do referido P.A.:

Condições do Imóvel:

* A creche está instalada em imóvel público, pertencente ao município de Juiz de Fora, construído com finalidade de uso educacional. Possui estrutura padrão para creche, sendo de apenas 01 pavimento, com salas amplas e adequadas para a faixa etária.

* O imóvel apresenta boas condições de higiene/limpeza [...], em seu entorno possui área verde, favorecendo às crianças o contato com a terra e diferentes materiais.

* A entrada principal do imóvel [...] não possui barreiras arquitetônicas. O portão principal dá acesso ao jardim e ao hall de entrada, o qual possui um degrau, assim, não promove acessibilidade ao interior do imóvel, para às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando, portanto, em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

[...]

* A Creche não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município e não há registro após a construção do imóvel. Conforme art. 27, parágrafo 1º da Resolução nº 001/2013 - CME, as unidades de Educação Infantil criadas pelo poder público, ficam dispensadas de apresentar os referidos documentos

Do Atendimento:

* [...] Atualmente são atendidas 151 crianças na faixa etária de creche (4 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, conforme Termo de Colaboração nº 05.2023.018 firmado com o Município de Juiz de Fora.

* A instituição funciona no seguinte horário: entrada das 07:00 h às 08:00 h; saída das 14:30 h às 17:00 h.

Salas de atividades:

* Há 08 salas de atividades, sendo o acesso livre de barreiras arquitetônicas.

* Berçário I A e Berçário II A medindo 47,76 m² - atende 20 bebês. Há uma área com bancada para banho e troca (16,04m²) 01 vaso sanitário em tamanho apropriado à Educação Infantil. Sala com solário.



Lei Municipal nº 12.086/2010

* Berçário II B medindo 47,35 m² - atende 21 bebês. Sala ampla e arejada, com pia para higienização, em tamanho apropriado às crianças. Possui piso de cimento liso, sendo necessária a colocação de revestimento.

* Berçário II C medindo 14,87m² - atende 8 bebês. Sala arejada com piso cerâmico.

* 2 anos A sala medindo 32,03m² - atende 26 crianças. Sala ampla e arejada, com pia em tamanho apropriado às crianças.

* 2 anos B sala medindo 16,47m² - atende 14 crianças acompanhadas por uma professora e uma auxiliar. Sala com pia em tamanho apropriado às crianças.

* 2 anos C medindo 22,74m² - atende 14 crianças. Sala com pia em tamanho apropriado às crianças.

* 3 anos A medindo 32,50m² - atende 24 crianças. Sala ampla e arejada, com pia em tamanho apropriado às crianças.

* 3 anos B medindo 31,78m² - atende 24 crianças. Sala ampla e arejada, com pia em tamanho apropriado às crianças.

Outras Dependências:

* Hall de entrada medindo 41,26m²;

* Sala de coordenação medindo 21,73m²;

* Almojarifado medindo 28,18 m²;

* Cozinha isolada medindo 20,67 m²;

* Despensa medindo 11,71m²;

* Refeitório das crianças medindo 124,85m²;

* Refeitório dos funcionários medindo 9,80m².

Instalações Sanitárias:

* 01 banheiro social (adulto) medindo 7,88m², com 01 box com chuveiro, 01 cabine sanitária e 01 pia em tamanho comum.

* 01 banheiro para funcionários medindo 11,44m², com 02 cabines sanitárias e 01 pia em tamanho comum.

* 01 banheiro infantil medindo 28,12m², com 06 vasos sanitários, 01 pia com 03 cubas em tamanho apropriado à Educação Infantil e 01 fraldário.

* A instituição não possui banheiro acessível (PCD).

Espaço Livre:

* Área medindo, aproximadamente, 396m² com brinquedos de parque, gramada. Todos os brinquedos necessitam de manutenção.

* Corredor de entrada medindo, aproximadamente, 93,44m² sendo uma parte jardim e outra pavimentada.

* Corredor lateral medindo, aproximadamente, 174,66m² sendo uma parte jardim e outra pavimentada.

Em relação ao número de matrículas, sobressai uma excedência de crianças, pela metragem da sala x número de profissionais, a saber: turma de 2 anos - B, sala medindo 16,47m², com 14 crianças acompanhadas por uma professora e uma auxiliar.

Importante destacar em relação a rede física, que apesar da entrada principal do imóvel não possui barreiras arquitetônicas, o acesso às dependências interiores se faz através de um degrau e que não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD). Dessa forma, o imóvel ainda encontra-se em discordância com o que dispõe o art. 1º e 11, inciso II da Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:



Lei Municipal nº 12.086/2010

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno ressaltar, que a não eliminação do degrau de acesso ao interior do imóvel e a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Extrai-se ainda do relatório emitido pela SATFIP:

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* Conforme relatório emitido pela SAPIP em 27 de setembro de 2023: [...] As salas de atividades contam com tinta, giz de cera, massinha, jogos de encaixe, brinquedos e livros de literatura.

* Em relação aos livros de literatura, o acervo é razoável e tende a crescer, pois a instituição deve receber livros do Plano Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD (objeto 2- livros de literatura).

* Há brinquedos, no entanto, foi orientado quanto à necessidade de aquisição de novos exemplares para reposição e adequação à idade dos bebês e crianças matriculadas. Além disso, encontramos brinquedos grandes na área externa, possibilitando movimentos amplos e exploração corporal.[...] O projeto "Horta" pode contribuir para estreitar a relação da criança com a natureza e construir aprendizados sobre alimentação saudável, entre outros aspectos. [...].

Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se em processo de construção junto a equipe de profissionais e comunidade, e serão acompanhados pela SAPIP, com orientações fundamentadas nas legislações em vigor [...].

* Diante do exposto, encaminhamos o processo da Creche Comunitária Paulo Freire para conhecimento e deliberações quanto às condições de obter a Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 04 meses a



Lei Municipal nº 12.086/2010

03 anos, 11 meses e 29 dias- creche, em tempo integral, com oferta de alimentação.

Todos os profissionais da Instituição possuem formação específica para o cargo que ocupam, em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 - CME/JF.

Revisitando o Parecer CME/JF nº 102/2021 referente à Instituição em estudo, identificamos deliberações deste Conselho, solicitando à SE/SSAPE/DEI/SATFIP que, ao retorno do horário integral, pós pandemia da COVID -19, acompanhe a elaboração do quadro de repouso da instituição, bem como sua execução.

Registramos que todo o quadro de pessoal, incluindo o horário de repouso, encontra-se organizado em conformidade com o atendimento proposto.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Paulo Freire**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Destarte, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, bem como para a eliminação de um degrau que dá acesso às dependências internas do imóvel, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Solicita, ao representante legal pela Instituição, que num prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de recebimento deste Parecer, proceda:

- 1 - a aquisição de livros de literatura e brinquedos que contemplem os critérios de qualidade do trabalho com a Educação Infantil;
- 2 - a colocação de revestimento térmico, na sala medindo 47, 35 m² - Berçário II B.
- 3 - reparo e manutenção constante nos brinquedos localizados na área de parquinho.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Orienta a entidade mantenedora, quanto a necessidade de observância do número de crianças matriculadas, em conformidade com o que estabelece o art. 24, da Resolução nº 001/2017 – CME/JF, a saber:

ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

III – salas para atividades das crianças com área de, no mínimo, um metro quadrado por criança, reservando o espaço para circulação do professor.

Finalmente, solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/SAPIP, que acompanhe os prazos e ações adotadas para a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida e a eliminação de degrau, de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações em vigor. Bem como, a realização das demais necessidades apontadas nas deliberações desta Plenária.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de junho de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação